

Lei n.º 438/91

Estabelece limites para loca-
ção de Rodovias na área
do Município de São José do
Rio Preto e das outras providências.

O povo do Município de São José do
Rio Preto, através dos seus representantes na Ca-
mara Municipal, aprovou, e eu em seu nome,
fauciano a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido no município
de São José do Rio Preto - MS, os limites para efeito
de locações futuras e já existentes de rodovias,
quer sejam Municipais, Estaduais e ou Fe-
derais, dentro da área do Município as quais
obedecerão as seguintes medidas:

I - O domínio do Município de São José
do Rio Preto - MS, sobre as rodovias que se refere
este artigo, terá 15 (quinze) metros lineares
partindo do eixo da rodovia para as laterais, ou
seja, lado esquerdo e direito.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Deputado Municipal de São José do Rio Preto,
3 de Outubro de 1991.

O Prefeito: Arnaldo S. de A. Silva.